



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Ref.: Processo nº 77180640

Fls. N.º

404

Nº PROCESSO

77180640

DECISÃO

Rubrica:

SECONT

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR – instaurado em desfavor da empresa PRIME LAN – COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.244.344/0001-25, pela suposta prática dos ilícitos administrativos descritos no artigo 5º, inciso IV, alíneas "d", da Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção Empresarial") e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

O processo foi instaurado por meio da Portaria nº 034/2016 (fls. 01), a qual relata que no procedimento de Pregão Eletrônico nº 051/2015, instaurado para a contratação de serviços de extensão de garantia dos equipamentos que compõem a rede de wireless da Secretaria de Estado da educação – SEDU, a empresa vencedora do certame teria apresentado informações inverídicas.

Após diligências realizadas pela comissão de licitação da SEDU, a fim de certificar a condição atual da empresa arrematante junto ao fornecedor do produto (revendedora Ruckus Wireless), foi atestado pela SEDU que a arrematante (Prime Lan) não seria mais revenda certificada.

Ato contínuo, foi determinada a instauração dos procedimentos de investigação, tendo como produto final o Relatório de Investigação constante

às fls. 341/344, que concluiu pela existência de indícios mínimos de autoria e materialidade suficientes para abertura do PAR.

O Processo Administrativo de Responsabilização – PAR foi instaurado por meio da Portaria nº 048-S, de 10 de março de 2017 (fls. 346/347), nos termos do decreto regulamentador.

Devidamente notificada, a empresa apresentou sua defesa tempestivamente (fl. 354/358), sustentando em apertada síntese, que o contrato de credenciamento firmado com a empresa Ruckus estaria válido à época do pregão nº 051/2015, e que somente teria expirado em setembro de 2016, após a notificação expedida pela Ruckus, que datava de 14 de agosto de 2016, conforme documentos de fls. 367/369.

Requeru, ao final, a nulidade do procedimento instaurado por insubsistência e inobservância das garantias constitucionais, bem como o arquivamento do procedimento administrativo nº 73628182, instaurado pela SEDU.

Às fls. 373 consta o Ofício nº 031/2017/Setec/DRF/VIT/ES do Ministério da Fazenda, informando o faturamento bruto da empresa no exercício de 2016.

Ato contínuo, o PAR foi remetido à Procuradoria Geral do Estado – PGE para fins de atendimento ao art. 17 do Decreto Estadual nº 3956-R/2016. Consta despacho PGE/PCA Nº 00584/2017, às fls. 396/399, com pronunciamento pela regularidade do PAR e observância ao devido processo legal. Parecer aprovado pela chefia da Procuradoria de Consultoria Administrativa (fl.401).

É o Relatório. Passo a decidir.

Como previamente exposto, trata o presente de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado em desfavor da empresa PRIME LAN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ nº 12.244.344/0001-25, para apurar a conduta da empresa PRIME LAN por ter,

em tese, apresentado documento em que afirmava ser revendedora autorizada Ruckus – Big Dog Partner, durante a fase de habilitação de pregão eletrônico nº 051/2015 realizado pela SEDU.

Fls. N.º 406
77180640
Rubrica: SECANT

Compulsando os autos, verifico que a SEDU, após diligências, verificou que a empresa PRIME LAN não seria revendedora autorizada da RUCKUS, pois o contrato apresentado não teria mais validade, acarretando sua desclassificação no pregão eletrônico nº 051/2015.

O Núcleo de Investigação da SUBINT, durante a realização do procedimento de investigação preliminar, entrou em contato com a empresa Ruckus, tendo esta reiterado a informação de que a empresa PRIME LAN não seria mais sua revendedora autorizada, informação essa que foi confirmada, via e-mail, pelo responsável da RUCKUS WIRELESS, no Centro Leste, região do ES, Sr. Sergio Marques.

Entretanto, durante a instrução do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a defesa da PRIME LAN apresenta documentos em que comprova que na época em que concorreu no referido pregão eletrônico era, de fato, credenciada como revendedora da RUCKUS.

Conforme se verifica, o contrato firmado entre as empresas na data de 12/04/2011, somente foi extinto no mês de setembro de 2016, portanto, após a participação no pregão eletrônico nº 051/2015 que se realizou na data de 21/12/2015. Os documentos solicitados pela CPL da SEDU foram entregues no dia 19 de fevereiro de 2015.

Assim, diante de todos os elementos probatórios constantes nos autos, pode-se concluir que na época dos fatos a empresa PRIME LAN era credenciada como revendedora da empresa RUCKUS, posto que seu contrato estava plenamente vigente, não havendo que se falar em qualquer ilegalidade ou irregularidade cometida pela empresa.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os fatos narrados na portaria nº 048-S, de 10 de março de 2017, que instaurou o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, em face da empresa PRIME LAN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP.

Publique-se.

Registre-se.

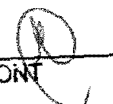
Intimem-se.

Vitória, ES, 31 de julho de 2017.



EUGÊNIO COUTINHO RICÁS

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Fls. N.º 407
Nº PROCESSO 77130640
Rubrica: 



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência

Fls. N.º 403
Nº PROCESSO 77180640
Rubrica: SECINT

EXTRATO DE DECISÃO Nº 010/2017

EMPRESA: Prime Lan – Comércio e Serviços De Informática Ltda - Epp.

CNPJ: 12.244.344/0001-25

ENQUADRAMENTO: 5º, inciso IV, alíneas "d", da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CONDUTA: apresentar documentos falsificado/adulterado.

DECISÃO: Improcedência dos fatos narrados na Portaria nº 048-S, de 10 de março de 2017.

Vitória, 31 de julho de 2017.

EUGÊNIO COUTINHO RICÁS

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Procuradoria Geral do Estado - PGE -**PORTARIA Nº 067-S**, de 28 de julho de 2017.

DESIGNAR, o Procurador do Estado Dr. **Francisco Augusto Teixeira de Carvalho**, para substituir o Dr. **Claudio Penedo Madureira**, na função de Procurador Chefe da Procuradoria de Petróleo, Mineração e Outros Recursos Naturais - PPETRO, no período compreendido entre 31/07 a 18/08/2017, por motivo de férias.

Vitória, 28 de julho de 2017.
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
 Procurador Geral do Estado

Protocolo 332960**O.S. nº 214-S**, de 28 de julho de 2017.

CONCEDER, 19 (dezenove) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2016, ao Procurador do Estado Dr. **Claudio Penedo Madureira**, no período de 31/07 a 18/08/2017.

O.S. nº 215-S, 28 de julho de 2017.

CONSIDERAR INTERROMPIDAS, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2016, dos Procuradores abaixo relacionados:

Nº FUNCIONAL	NOME	A PARTIR DE	RESTANTE DE DIAS DE CRÉDITOS DE FÉRIAS
336169	Maria da Penha Borges	28/07/2017	19 (dezenove)
3044440	Thais de Aguiar Eduao Almeida Madruga	28/07/2017	20 (dias)

O.S. nº 216-S, 28 de julho de 2017.

CONSIDERAR INTERROMPIDAS, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2017, do Procurador abaixo relacionado:

Nº FUNCIONAL	NOME	A PARTIR DE	RESTANTE DE DIAS DE CRÉDITOS DE FÉRIAS
373075	Adriano Frisso Rabelo	28/07/2017	12 (doze)

O.S. Nº 217-S, de 28 de julho de 2017.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Órgão Concedente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Valor Mensal da Bolsa: 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª (primeira) referência do padrão de 01 a 4 da Tabela de Subsídio do Padrão 1 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

Natureza da despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Origem Recursos: 161010312207402070

Respaldo legal: Lei Federal nº 11.788/2008, e, Art. 70 da Lei Complementar nº 88/96, alterado pela LC 546/2010.

Estagiárias:

- Eliza Martins Silva

- Natalia Nascimento dos Santos

Vigência: 01/08/2017 a 31/07/2019.**O.S. nº 220-S**, de 31 de julho de 2017.

CONCEDER, 20 (vinte) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2015, a Procuradora do Estado Dra. **Santuzza da Costa Pereira**, no período de 02/08 a 21/08/2017.

Vitória, 31 de julho de 2017.

KAMILA DELA FUENTE FREIRE BUSTAMANTE
 Gerente Geral/ PGE

O.S. nº 218-S, de 28 de julho de 2017.

ALTERAR, a escala de férias referentes ao exercício de 2017, aprovada pela O.S. nº 380-S, publicada em 08/11/2016, para **excluir** e **incluir** o servidor abaixo relacionado:

Nº FUNCIONAL	NOME	EXCLUIR	INCLUIR:
3414540	Cristiano Depollo Decothé Monteiro	Janeiro/2017	Julho/2017

O.S. nº 219-S, de 28 de julho de 2017

CONSIDERAR INTERROMPIDAS, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2016, do servidor abaixo relacionado:

Nº FUNCIONAL	NOME	A PARTIR DE	RESTANTE DE DIAS DE CRÉDITOS DE FÉRIAS
3298949	Camilo Bragatto Grobério	27/07/2017	20 (vinte)

Vitória, 28 de julho de 2017.

MARIA DE LOURDES ABDALLA GOULART STARLING
 Gerente Administrativa/ GEAD

Protocolo 332940**Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -****EXTRATO DE DECISÃO Nº 010/2017**

EMPRESA: Prime Lan - Comércio e Serviços De Informática Ltda - Epp.
CNPJ: 12.244.344/0001-25

ENQUADRAMENTO: 5º, inciso IV, alíneas "d", da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CONDUTA: apresentar documentos falsificado/adulterado.

DECISÃO: Improcedência dos fatos narrados na Portaria nº 048-S, de 10 de março de 2017.

Vitória, 31 de julho de 2017.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
 Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 332929**PORTARIA Nº 154-S, 31 de Julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DETERMINAR o arquivamento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 77772172/2017**, instaurado para apurar suposto

acúmulo ilegal de cargos públicos. Conforme investigado não subsiste o motivo que ensejou a instauração do PAD, posto que, em data de 22 de maio de 2017, fora publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado, a Portaria nº 734-S, de 18 de maio de 2017, com a **rescisão, a pedido**, do **Contrato Temporário** do servidor **JOCIMAR CARVALHO, número funcional 3537358**, com a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
 Secretário de Estado de Controle e Transparência - SECONT
Protocolo 332757

PORTARIA Nº 155-S, 31 de JULHO de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição Federal e a Lei Complementar Estadual nº 46/94 vedam a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto para os casos elencados nas referidas normas;

Considerando que o Servidor **Almir Gomes da Silva, Nº**

Vitória (ES), Terça-feira, 01 de Agosto de 2017.

funcional 1524003, acumula ilegalmente três cargos públicos. Sendo que, no Estado possui um cargo efetivo de Médico. Na Prefeitura Municipal de Serra, ocupa também o cargo de Médico, em regime celetista, estando cedido ao Governo do Estado. De outra parte, na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, o servidor ocupa ainda o cargo efetivo de Médico do Trabalho, desde 08/02/2008.

Considerando que o § 3º, do art. 222, da Lei Complementar Estadual dispõe que a apuração da acumulação cabe à Corregedoria Geral do Estado, vinculada à Secretaria de Estado de Controle e Transparência;

Considerando que em se tratando de acúmulo ilegal de cargos, o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento adequado para a sua apuração;

RESOLVE:

I - DETERMINAR, com fulcro no artigos 247, 252 e 285 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, junto à Corregedoria/SECONT, para apurar supostas condutas descritas nos artigos 222, § 3º da Lei Complementar 46 de 31 de janeiro de 1994, e demais infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações, em desfavor do servidor **Almir Gomes da Silva, Nº funcional 1524003**, por em tese, acumular ilegalmente

três cargos públicos de Médico.

II - Determinar que a Comissão Processante, a que couber a apuração por distribuição do Corregedor, cumpra o disposto no item precedente e notifique a acusada da instauração do processo administrativo disciplinar.

III - Publique-se e cumpra-se.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado de Controle e Transparência - SECONT
Protocolo 332763

PORTARIA Nº 156-S, DE 31 DE JULHO DE 2017.

O SECRETARIO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das competências que lhe confere o artigo 9º do Decreto Estadual n.º 3.956-R, de 30 de março de 2016, e

CONSIDERANDO que representante da empresa RUCKUS Wireless INC, em procedimento de investigação instaurado pela Portaria nº 034/2016, prestou informações que subsidiaram relatório de investigação realizado na SECONT;

CONSIDERANDO que o relatório de investigação suportou a edição de Portaria nº 048-S, publicada no DIOES em 13 de março do corrente ano, instaurando Processo Administrativo de Responsabilização em face da empresa Prime Lan - Comercio e Serviços de Informática Eireli - EPP,

sob número 77180640/2017;

CONSIDERANDO que durante a instrução do PAR, a PRIMELAN, como forma de defesa, exibiu documento que contrapõe informação prestada pela RUCKUS Wireless INC;

CONSIDERANDO que a RUCKUS Wireless INC confirmou a autenticidade do documento apresentado, após solicitação da Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR para apurar responsabilidade da empresa RUCKUS WIRELESS INC, CNPJ: 09.454.122/0001-22, , pela prática, em tese, do ilícito descrito no Art. 5º, incisos V da Lei nº 12.846/2013, passível de penalização com as sanções de multa, publicação extraordinária da decisão condenatória e declaração de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Designar **THAIZ QUEIROGA BARROS**, Auditora do Estado, matrícula nº 2766051, **LUCAS FROEDE SANTOS**, Auditor do Estado, matrícula nº 3185800 e **MARGARIDA MARIA ROCON**, Auditora do Estado, matrícula nº 364270 para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante.

Art. 3º. Para correta instrução do presente, determinar, desde logo,

a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal no Estado do Espírito Santo, com base no inciso II do § 1º do artigo 198 do Código Tributário Nacional, comunicando a instauração do processo administrativo de responsabilização em epígrafe e solicitando informações acerca do faturamento bruto da empresa, excluídos os tributos, referente ao exercício de 2016.

Art. 4º. Em razão das informações fiscais a serem prestadas na forma do artigo anterior e, também, diante da necessidade de preservação da imagem dos envolvidos e a adequada elucidação dos fatos, considerando o interesse da administração pública, decretar o caráter sigiloso do processo conforme disposição do artigo 11, §6º, do Decreto Estadual 3956-R/2016.

Art. 5º. Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Comissão Processante apresentar o relatório conclusivo, nos termos do artigo 10, §3º, da Lei nº 12.846/2013, combinado com o art. 16 do Decreto Estadual 3.956-R/2016.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 31 de julho de 2017.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 332932

Visitar o Palácio Anchieta é fazer uma viagem pela história do Espírito Santo.

Horários de visitação:

De terça a sábado: 10h às 17h. Domingo: 10h às 16h (visitas agendadas).

Escolas e grupos: de terça a domingo (previamente agendadas).

Agendamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h,

pelo tel.: (27) 3636-1032 ou

pelo e-mail: agendamento@seg.es.gov.br

Endereço:

Praça João Clímaco, s/n
Cidade Alta - Centro
Vitória - Espírito Santo

www.palacioanchieta.es.gov.br



CONTEMPORANEA